

## AVERBAMENTO N.º 2

### AO ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS N.º 36/2007/CCDR-ALENTEJO

Nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, é emitido o presente Averbamento, resultante da renovação e atualização do Alvará de Licença, a/à:

**VALNOR – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos do Norte Alentejano, S.A.**

Com residência/sede em: **Herdade das Marrás, Apartado 48 - 7441-909 Alter do Chão**

CAE<sub>Rev.3</sub>: **38212 – Tratamento e Eliminação de Outros Resíduos Não Perigosos**

NIF/NIPC: **502 255 090**

para a(s) seguinte(s) operação(ões) de gestão de resíduos:

- **ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DESTINADOS A OPERAÇÕES DE VALORIZAÇÃO**

Instalação: **Estação de Transferência e Ecocentro de Castelo de Vide (inclui uma área destinada a tratamento de inertes de RCD por estação móvel)**

Local: **Zona Industrial de Castelo de Vide - Santiago Maior - Castelo de Vide**

O presente Averbamento renova e atualiza o Alvará de Licença n.º 36/2007/CCDR-ALENTEJO, com efeito a partir de 22 de novembro de 2017 e validade até **22 de novembro de 2022**, ficando a realização da(s) operação(ões) de gestão de resíduos sujeita(s) sujeita ao cumprimento integral das condições do Alvará de Licença e dos respetivos averbamentos.

Évora, 7 de novembro de 2017

O Vice-Presidente  
Jorge Pulido Valente  
Vice Presidente  
Jorge Pulido Valente

**1. CLASSIFICAÇÃO DA(S) OPERAÇÃO(ÇÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS OBJETO DA LICENÇA NOS TERMOS DO ANEXO II DO DECRETO-LEI N.º 73/2011, DE 17 DE JUNHO, INCLUINDO NORMAS TÉCNICAS E O MÉTODO DE TRATAMENTO UTILIZÁVEL (ATUALIZAÇÃO)**

- **R13** - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

**2. RESÍDUOS, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE MÁXIMA OBJETO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS (ATUALIZAÇÃO)**

*Resíduos (códigos LER), capacidades e quantidades geridas*

**ECOCENTRO:**

Código LER (1)	Descrição do Resíduo	Quantidade Máxima Gerida (t/ano)	Capacidade Instantânea de Armazenagem (t)
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	100	4
20 01 01	Papel e cartão		
15 01 02	Embalagens de plástico		
20 01 39	Plásticos		
15 01 03	Embalagens de madeira		
15 01 04	Embalagens de metal		
15 01 05	Embalagens compósitas		
15 01 06	Misturas de embalagens	50	1
15 01 07	Embalagens de vidro		
20 01 02	Vidro	100	4
16 02 11 *	Equipamento fora de uso contendo cloro-fluorcarbonetos, HCFC, HFC		
16 02 13 *	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 13 (2)		
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	60	5
17 02 02	Vidro		
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	0,6	0,05
20 01 21 *	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	100	4
20 01 23 *	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos		
20 01 35 *	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23, contendo componentes perigosos (2)		
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35		

20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	0,5	0,1
15 01 09	Embalagens têxteis	2 700	5
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37		
20 01 40	Metais		
20 03 07	Monstros		
<b>TOTAL</b>		<b>3 111</b>	<b>19,15</b>

**ÁREA PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS INERTES DE RCD (POR INSTALAÇÃO MÓVEL):**

Código LER (1)	Descrição do Resíduo	Quantidade Máxima Gerida (t/ano)
17 01 01	Betão (3)	10 000
17 01 02	Tijolos (3)	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos (3)	
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06 (3)	
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03 (4)	
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02, 17 09 03	
20 02 02	Terras e pedras (4)	

**ESTACÃO DE TRANSFERÊNCIA:**

Código LER (1)	Descrição do Resíduo	Quantidade Máxima Gerida (t/ano)	Capacidade Instantânea de Armazenagem (t)
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	17 000	47
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos		
20 03 02	Resíduos de mercado		

\* Resíduos com substâncias que lhes confere perigosidade - Regulamento (CE) n.º 1272/2008

(1) CÓDIGOS LER (Lista Europeia de Resíduos) - Decisão da Comissão 2014/955/EU, de 18 de dezembro

(2) Os componentes perigosos de equipamento elétrico e eletrónico podem incluir acumuladores e pilhas abrangidos em 16 06 e assinalados como perigosos, interruptores de mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos e outro vidro ativado, etc.

(3) Só RCD selecionados

(4) Excluindo solo superficial e solos e rochas de locais contaminados

**Resumo de quantidades geridas na instalação:**

- Ecocentro: 3 111 t/ano
- Área de armazenamento e tratamento de inertes de RCD: 10 000 t/ano

- Estação de transferência: 17 000 t/ano

**3. CONDIÇÕES A QUE FICA(M) SUBMETIDA(S) A(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS, INCLUÍDO AS PRECAUÇÕES A TOMAR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA**

**3.1. CONDIÇÕES GERAIS**

-

**3.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (ATUALIZAÇÃO)**

- 3.2.1 Preencher as *Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR)*, quando estes são recebidos ou enviados para eliminação e/ou valorização fora da instalação, de acordo com a Portaria n.º 145/2017, de 26 de Abril, disponíveis na plataforma eletrónica da APA - Portal SILiAmb «<https://siliamb.apambiente.pt>», como parte integrante do SIRER, sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável. A transferência de resíduos para fora do território nacional deverá ser efetuada em cumprimento da legislação em vigor em matéria de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente o Regulamento n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de Março, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do referido Regulamento (atualiza a condição específica n.º 3.2.8 da Licença);
- 3.2.2 Cumprir a legislação relativa à gestão do fluxo específico de *Resíduos de Equipamento Elétrico e Eletrónico (REEE)*, o Decreto-Lei n.º 67/2014, de 10 de Dezembro, nomeadamente os requisitos técnicos constantes dos pontos I do seu Anexo IV, no que se refere aos locais de armazenamento de REEE, bem como os *Requisitos Mínimos de Qualidade e Eficiência a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no Contexto dos REEE, estabelecidos pela APA*, publicados em «<http://www.apaambiente.pt/index.php>», sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável, (atualiza a condição específica n.º 3.2.9 do Alvará de Licença).

*Ponto 1 – Locais de armazenamento*

- *Superfícies impermeáveis para áreas adequadas, apetrechadas com sistemas de recolha de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores.*
- *Cobertura à prova de intempéries para áreas adequadas.*

**4. IDENTIFICAÇÃO DO(S) TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS (ATUALIZAÇÃO):**

- Vítor Manuel Soeiro Modesto (Licenciatura em Informática de Gestão)